 Outlook

ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26-01

De Solut Soluções <solut_emp@hotmail.com>

Data Qui, 09/01/2025 12:02

Para auroralicita@hotmail.com <auroralicita@hotmail.com>



Preciso da informação sobre a planilha de preço desta licitação, pois a mesma não consta composição de custos de equipamentos, Epi's, mão de obra, encargos e b.d.i.. Como chegaram aos valores inseridos na planilha de preço?


Att,

SOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ:40.195.404/0001-00

DANIEL PINHEIRO DE SOUZA TORRES

CPF:030.120.753-48


 Outlook

Solicitações de Documentos:

De AG CONSTRUTORA <construtoraag8@gmail.com>

Data Ter, 07/01/2025 15:33

Para auroralicita@hotmail.com <auroralicita@hotmail.com>

 1 anexo (11 MB)

41515EDITAL_E_ANEXOS.pdf;



Senhor Agente de Contratação, vimos que está faltando documentos para que possa realizarmos nossa proposta, então solicitamos que nos encaminhe no canal oficial da empresa.

Já procuramos na plataforma e no portal da transparência, mas não tem nada.

Estou encaminhando o que tem para comprovar, que está faltando

Falta composições

 Outlook

Esclarecimentos

De Flavio Guedes <mgplancc@hotmail.com>
Data Seg, 06/01/2025 10:55
Para auroralicita@hotmail.com <auroralicita@hotmail.com>



Prezados, bom dia!

No edital e anexos da licitação 2024.12.26.01, cujo objeto é a coleta de resíduos sólidos domiciliares, publicado no site do TCE, não consta as planilhas de composição de custos.

Como faço para obter as planilhas.

Atenciosamente
Flavio Guedes



85 99664 8814
flavio@mgplanconsultoria.com.br



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.01.

ASSUNTO: PEDIDO ESCLARECIMENTO

IMPETRANTE: SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMEPZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI, MGPLAN CONSULTORIA CORPORATIVO, AG CONSTRUTORA.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

O Município de Aurora/CE, através da equipe de licitação, vem responder ao pedido de ESCLARECIMENTO do Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.01**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTE DE REÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, impetrado pelas empresas SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMEPZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI, MGPLAN CONSULTORIA CORPORATIVO, AG CONSTRUTORA.**

DO ESCLARECIMENTO

A(s) licitantes acima questionou, sobre a interpretação em síntese:

AG CONSTRUTORA: vimos que faltando documentos para que possa realizarmos nossa proposta, solicitamos que nos encaminhe.

MGPLAN CONSULTORIA CORPORATIVO: no edital e seus anexos, não consta as planilhas de composição de custos.

SOLUT SOLUCOES E SERVICOS DE LIMEPZA CONSERVACAO E TRANSPORTE EIRELI: preciso de informações sobre a planilha de preço, pois a mesma não consta composição de custos de equipamentos, Epis, mão de obra, encargos e b.d.i, como chegaram aos valores inseridos na planilha de preço?

DAS RESPOSTAS



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do 5º, da Lei de Licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto seguinte esclarecimento:

Informamos que todas as informações para a elaboração da proposta de preço encontram-se devidamente disponível nos endereços: <https://www.licitaaurorace.com.br/> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, E PORTAL DAS LICITAÇÕES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios>, no anexo I (termo de referência/projeto básico), juntamente com os serviços a serem executados, com tabela do totalização de encargos sociais, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços I.

Ou seja, toda a informação necessária para a realização dos serviços foi transcrita nos anexos I (valor estimativa) e a fundamentação dos serviços.

Considerando: A Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O decreto revogado nº 10.024/2019 determinava em seu art. 15º; O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. A Lei nº 14.133/2021 determina, no seu art. 24



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



inciso I, que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo. nº 14.133/2021 Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

O Tribunal de Contas da União (TCU), em decisão proferida no Acórdão n.º 2273/2024-TCU Plenário, estabeleceu que a Lei 14.133/2021 não exige a inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo do instrumento convocatório nas licitações. O relator, Ministro Benjamin Zymler, destacou que, embora a publicação do ETP não seja obrigatória, sua divulgação pode ser benéfica para embasar os licitantes, desde que os riscos de informações conflitantes com o Termo de Referência (TR) sejam cuidadosamente geridos.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;

em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo; nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Pregoeira informa aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência.

Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente contratação, junta-se está aos autos do presente Pregão Eletrônico. Considerando o Art. nº 18º da lei federal nº 14.133/2021, que pede uma motivação sobre o momento da divulgação, onde os participantes do certame terão acesso a planilha de média do sistema após fase de julgamento das propostas.

Assim, presta o esclarecimento solicitado pelas solicitantes.

Aurora/CE, 09 de janeiro de 2025.

 Outlook



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

De Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com>

Data Qui, 09/01/2025 11:11

Para mgplancc@hotmail.com <mgplancc@hotmail.com>; construtoraag8@gmail.com
<construtoraag8@gmail.com>

 1 anexo (124 KB)

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO - lixo.pdf;

Segue anexo.

 Outlook

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

De Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com>

Data Qui, 09/01/2025 14:21

Para solut_emp@hotmail.com <solut_emp@hotmail.com>

 1 anexo (124 KB)

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO - lixo.pdf;


Segue Anexo



 Outlook

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

De Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com>
Data Qui, 09/01/2025 10:55
Para bettomlima@hotmail.com <bettomlima@hotmail.com>

 1 anexo (124 KB)

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO - lixo.pdf;

Segue Anexo.

